

Secretaria de Educação e Cultura — CNPJ/MF 83.026.138/0001-97 Avenida Marechal Deodoro nº 146 — CEP 89910-000 — Descanso —SC Telefone: 49-36230161 36230240 E-mail: educacao@descanso.sc.gov.br

Oficio nº 57/2020

Descanso-SC, 14 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor **ROGÉRIO DE LEMES** Assessor Jurídico Descanso | CEP: 89910-000

Prezado Senhor,

Tendo em vista os procedimentos de renovação dos contratos com os prestadores de serviço de Transporte Escolar para o ano letivo de 2021, tem-se que nos referidos editais de licitação que deram origem aos referidos contratos, bem como aditivos de contrato posteriores, consta exigência de o ano de fabricação do veículo a ser utilizado para execução do transporte no ano de 2021 não poderá ser inferior a 2010, conforme o Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Presencial nº 01/2020, item 13.1.

Considerando que no ano de 2020, os contratos foram suspensos em decorrência da implementação de aulas não presenciais, devido a pandemia do novo corona vírus, impossibilitando as empresas contratadas de obterem renda com os serviços e consequentemente capital para fazer novos investimentos em renovação da frota, requer-se parecer jurídico quanto a possibilidade de manter para o ano de 2021 o ano de fabricação não inferior a 2008, condição vigente para o ano de 2020.

Mediante o exposto, mantenho-me no aguardo da autorização e justificativa legal para realizar ou não a alteração no edital.

Certo de sua costumeira atenção, mantenho-me à disposição, aguardo o retorno, e reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Máicon Rosin ecretário da Educação e Cultura Matricula: 3630 Máicon Rosin

Secretário de Educação e Cultura



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Secretaria de Educação e Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: Apresentar parecer acerca da justificativa apresentada pelo Sr. Secretário de Educação para manutenção do ano do veículo, como exigência do edital de transporte escolar para 2021.

PARECER

A secretaria de Educação, por seu Secretário Maicon Rosin e o departamento de Compras e Licitações solicitam parecer acerca de parecer acerca da hipótese de manutenção do ano do veículo em "no mínimo 2008", como exigência do edital de transporte escolar para 2021.

Relata o secretário como justificativa o fato que "no ano de 2020 os contratos foram suspensos em decorrência da implementação de aulas não presenciais, devido a pandemia do novo corona vírus, impossibilitando as empresas contratadas de obterem renda com os serviços e consequentemente capital para fazer novos investimentos em renovação de frota..."

Primeiramente, é importa frisar que a exigência municipal quanto ao ano mínimo do veículo de transporte escolar é ato discricionário, visando a melhoria das condições de transporte dos alunos beneficiados.

Acrescente-se que o ano do veículo, especificamente, não revela necessariamente as condições de uso do mesmo, não se podendo avaliar a questão meramente pelo tempo de fabricação do veículo.

De suma importância a consideração acerca da ocorrência da pandemia mundial desencadeada pelo novo coronavírus, causador da covid-19, eis que, de forma geral todos foram afetados.

Nesse particular, o transporte escolar foi um setor que inegavelmente teve decréscimo financeiro, deixando de prestar os serviços e, por consequência, de receber importâncias que já eram fundamentais para sobrevivência das empresas.

Embora o poder público não seja diretamente responsável pela sobrevivência das empresas no setor, visto que apenas toma seus serviços e remunera, é



202 A

importante considerar que existe, ao menos minimamente, uma relação de dependência, já que para a licitação, a maior abrangência dos concorrentes atende melhor o princípio da concorrência, gerando maior eficiência no atingimento do objetivo do processo.

Assim, obrigar as empresas a trocar de veículo, adquirindo um de ano melhor nesse momento, nos parecer ônus excessivo, que pode prejudicar a própria administração, já que o enfraquecimento do setor é visível, podendo gerar a deserção de concorrentes.

A discricionariedade deve observar justamente um mínimo de razoabilidade, fazendo com que situações práticas também sejam visualizadas pela administração, ao ponto de fazer valer a eficiência e a legalidade como um conjunto de situações.

Feitas as ponderações acima, não nos parece razoável exigir que as empresas melhorem o ano dos veículos nesse momento, investindo quantias que a maior parte sequer dispõe, cabendo à administração melhorar seus sistemas de fiscalização das condições dos veículos para atender a maneira mais eficaz o munícipe beneficiado com os serviços, tendo em vista que o ano do veículo não pode ser o único critério.

Diante do exposto, o parecer é pelo acolhimento da justificativa apresentada, mantendo-se o ano dos veículos em 2008, orientando-se a comissão municipal de transporte escolar a fiscalizar as condições, que embora venham em atendimento ás portarias do INMETRO, muitas vezes se modificam durante a relação contratual.

É o parecer.

Descanso/SC, 17 de dezembro de 2020.

Rogério de Lemes OAB/SC 21.018 Assessor jurídico

Acollino E Porocert

Juris Di Bonamigo

Salumació Municipal

Salumació Municipal

Salumació Municipal

